DECRETO Nº 23.485, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Auditoria Interna no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Comitê de Auditoria Interna no âmbito da Administração Pública Municipal nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Esse Decreto cria e institui as competências, a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria Interna, no âmbito da administração pública municipal, em conformidade com as normas da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), preconizado pelo Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

Art. 2º O Comitê de Auditoria Interna é um órgão colegiado, de caráter permanente, destinado a promover a boa governança, fortalecer a *accountability* e ratificar as atividades de auditoria interna no âmbito do Município.

Art. 3º O Comitê de Auditoria Interna observará os princípios de transparência, imparcialidade, profissionalismo, eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e respeito às normas de auditoria reconhecidas internacionalmente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê de Auditoria Interna será composto pelo Colegiado contendo 7 (sete) membros efetivos, representados pelos titulares das seguintes pastas, com direito a voto:

I – Vice-Prefeito(a);

II – Procuradoria-Geral do Município (PGM);

III – Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG);

IV – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V – Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

VI – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);

VII – Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 1º Será considerado qualificado como membro do Comitê de Auditoria Interna o Secretário nomeado pelo Prefeito e que tenha currículo profissional publicado conforme determina a legislação vigente no Município.

§ 2º A presidência do Comitê de Auditoria Interna compete ao(a) Vice-Prefeito(a).

§ 3º Na impossibilidade de participação do membro titular nas reuniões, o adjunto da respectiva pasta o substituirá.

§ 4º O Auditor-Geral do Município participará das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Art. 5º A participação no Comitê de Auditoria Interna não tem caráter remuneratório e não implica em percepção de *jeton*.

Art. 6º Em situações em que a pauta específica envolver áreas ou políticas públicas consolidadas por meio de pastas e entidades da administração direta e indireta, os titulares em exercício poderão ser convocados para participar das deliberações na condição de não votantes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Auditoria Interna:

I – aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

II – zelar pela independência técnica e objetividade dos trabalhos de auditoria interna;

III – apoiar a implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna, acionando os responsáveis pelas recomendações, sempre que necessário;

IV – reportar os riscos relevantes a serem analisados no PAINT;

V – apreciar e aprovar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

VI – acompanhar o estoque de recomendações pendentes de implementação;

VII – deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes relacionados à atividade de Auditoria Interna.

Art. 8º O Comitê de Auditoria Interna será cientificado sobre as determinações relevantes emitidas pelos órgãos de controle externo e monitoradas pela CGM.

Art. 9º O Comitê de Auditoria Interna poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos a qualquer órgão ou entidade municipal, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões do Comitê de Auditoria Interna serão ordinárias, realizadas trimestralmente, e extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por maioria dos membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão nos meses de março, junho, setembro e novembro do ano corrente.

Art. 11. As reuniões somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros com direito a voto.

Art. 12. As deliberações do Comitê de Auditoria Interna serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Interna somente votará em caso de empate.

Art. 13. As atas das reuniões serão formalizadas por 1 (um) servidor designado e disponibilizadas aos membros do Comitê de Auditoria Interna e às autoridades competentes, respeitada a confidencialidade de informações sensíveis.

Art. 14. Os membros do Comitê de Auditoria Interna devem se abster de votar em situações em que haja conflito de interesses.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê de Auditoria Interna, mediante proposta de qualquer de seus

membros e aprovação por maioria qualificada de dois terços, poderá deliberar pelo encaminhamento de pedido de alteração deste Decreto.

Art. 16. As pautas das reuniões serão definidas pelo representante da SMTC ou pelo Presidente do Comitê de Auditoria Interna.

Art. 17. Para fins de inclusão nas pautas, será considerado assunto relevante os relacionados aos riscos que possuam probabilidade significativa de materialização ou impacto significativo nos processos da administração pública.

Art. 18. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Auditoria Interna, à luz da legislação pertinente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de outubro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.